



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Decisão nº 26584859/2023-UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ

Processo: 08458.002664/2022-61

Assunto: Auto de Infração e Notificação 0133 00226 2022.

1. Ciente da defesa apresentada contra o imposto no Auto de Infração e Notificação 0133 00226 2022.
2. Ciente da Despacho UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ 26563398, que confirma a tempestividade do recurso apresentado e aponta a falta de comprovação documental da situação financeira alegada.
3. Passando à análise e decisão sobre o pleiteado pela estrangeira KYONG JOO BAE ANDERSON, podemos observar que além da falta de comprovação da questão financeira alegada, também carece de comprovação a impossibilidade de comparecimento da estrangeira em uma unidade da Polícia Federal, para a sua devida regularização, nos últimos 10 anos, tempo aproximado de estada irregular da estrangeira. A alegação da estrangeira que “Devido a doença suportada e acompanhamento gestacional, a imigrante se manteve impedida de prorrogar seu visto e regularizar sua situação de estrangeiro no país”, não pode ser considerada sem uma comprovação documental que demonstre que em todos os dias úteis dos últimos 10 anos a impossibilidade alegada persistia, lembramos que com a documentação correta o estrangeiro precisa se deslocar poucas vezes pessoalmente até uma unidade da Polícia Federal, mas exatamente duas, se não houver multa a ser paga, ou três vezes, no caso de não conseguir recolher a multa imposta no mesmo dia do atendimento.
4. Com tudo, considerando a falta de comprovação documental dos fatos alegados, e considerando ainda que em seu recurso a estrangeira tão somente solicitou a suspensão com arquivamento do auto e automaticamente a desconstrução e extinção total de qualquer penalidade pecuniária, decido **IMPROCEDENTE** o pedido sem necessidade de discursão com relação a diminuição do valor aplicado na multa.
5. Fica ciente o estrangeiro da possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 8 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 198-DG/PF, DE 16 DE JUNHODE 2021 , a contar da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal.

JEISON BOSI DE AZEREDO
Papiloscopista Policial Federal
Chefe do UMIG/NPA/DPF/NRI/RJ



Documento assinado eletronicamente por **JEISON BOSI DE AZEREDO, Papiloscopista Policial Federal**, em 18/01/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26584859** e o código CRC **17A8A6CC**.

Referência: Processo nº 08458.002664/2022-61

SEI nº 26584859